

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 7. Nº 3, Janeiro – Junho/2023.

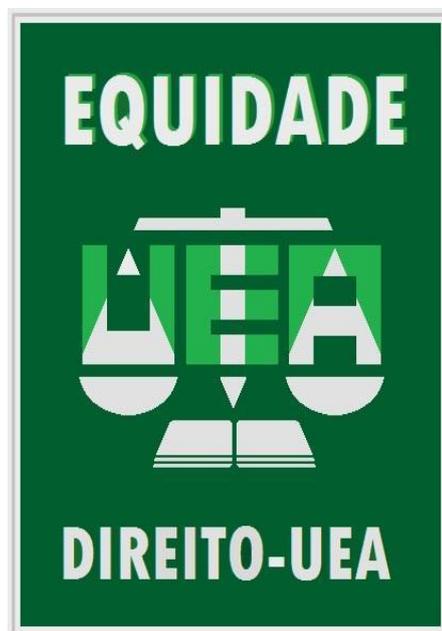
ISSN: 2675-5394

Artigo Científico



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 7. Nº 3, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Prof. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Prof. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Prof. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Msc. Denison Melo de Aguiar, UEA
Editores Chefe

Prof. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Prof. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Prof. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medieros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Prof. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Msc. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Primeira revisão

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 7. Nº 3. (2023). Manaus: Curso de Direito, 2023.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

POLÍTICA PÚBLICA REFERENTE À MORADIA DIGNA: DESAFIOS ENFRENTADOS NO CONTEXTO MAIS CRÍTICO DA PANDEMIA DE COVID-19 (2021-2022).

Ricardo Augusto Campolina de Sales¹

Sumário: 1 Introdução. 2 Moradia um Direito Fundamental. 3 COVID-19 e Moradia Digna. 4 Políticas Públicas e Moradia Digna em Tempos de Pandemia. 5 Considerações Finais. Referências.

Resumo: O presente artigo estuda os impactos causados pela COVID-19 nas políticas públicas do país em relação ao direito fundamental da moradia digna, é de extrema importância a avaliação desse cenário antes da pandemia e durante a pandemia, quais estratégias foram adotadas pelo governo para minimizar ou sanar esse problema, quais oportunidades foram observadas no cenário pandêmico vivenciado.

Palavras-chave: Moradia digna; Pandemia; Políticas Públicas; Covid 19; Aspecto Social.

***Abstract:** This article studies the impacts caused by COVID-19 on the country's public policies in relation to the fundamental right to decent housing, it is extremely important to assess this scenario before the pandemic and during the pandemic, what strategies were adopted by the government to minimize or remedy this problem, what opportunities were observed in the pandemic scenario experienced.*

Keywords: Decent housing; Pandemic; Public policy; Covid-19; Social Aspect.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que no Brasil, existem diversas deficiências a serem sanadas no que se refere aos aspectos social e econômico. Olhando para realidade, a população aprendeu a conviver e sobreviver com essas desigualdades. Mas, quando inseridos em uma realidade totalmente imprevista como a COVID-19 como agir diante desta problemática?

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais - (PPGD- UFMG). Mestre em Sistemi giuridici contemporanei pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata. Pós-graduado em Direito Público e Administrativo pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/9534211896847111>.

Dentro das diversas problemáticas econômico-sociais que mais chamam atenção em um cenário pandêmico, está a questão da moradia digna, pois, como regra, o isolamento social foi de extrema importância para evitar a propagação do vírus, nesse sentido, como manter-se em casa se este ambiente não oferece condições mínimas de dignidade e higiene?

Considerando estas ideias o presente trabalho procura abordar situações e políticas públicas referentes a moradia digna que foram essenciais para o combate a COVID-19, bem como os problemas enfrentados pela sociedade para a garantia desse direito fundamental.

Os objetivos específicos estiveram pautados em, primeiramente, realizar uma análise da moradia enquanto direito fundamental. Estudar e verificar a relação entre moradia digna e COVID-19, bem como as políticas públicas desenvolvidas em prol da moradia digna em tempos de pandemia.

A problemática do artigo consistiu em analisar o seguinte questionamento: Considerando que a moradia digna é um efetivo desafio para a sociedade, especialmente no contexto pandêmico vivenciado recentemente: como esse direito fundamental e social se relaciona com as políticas públicas e o papel fundamental do governo para essa problemática?

O método adotado foi o dedutivo e a pesquisa é de cunho bibliográfico-documental, feita a partir de doutrinas, leis e jurisprudências afetas ao tema.

O trabalho encontra-se dividido em três seções. A primeira intitulada “Moradia um Direito Fundamental” faz uma abordagem sobre a importância da moradia para o ser humano, considerando ser direito fundamental previsto de forma expressa na Constituição brasileira. A segunda seção “COVID-19 e Moradia Digna” aborda a questão da moradia como condição de dignidade e saúde, especialmente em tempos de pandemia, onde o “fique em casa” foi uma política de governo nem sempre viável para todos os cidadãos. A terceira e última seção “Políticas Públicas e Moradia Digna em tempos de Pandemia” discute a questão da moradia sob um viés político, considerando que a não resolução de questões sociais e econômicas, somada à uma situação econômica desfavorável, traz como consequência a falta de investimento em educação, saúde, saneamento e o principalmente, na dignidade pessoa humana.

2 MORADIA: UM DIREITO FUNDAMENTAL

A moradia é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal que dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CF, art. 6º).

Tal direito possui reconhecimento internacional, encontrando-se expresso em diversos diplomas a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo portanto, aceito e aplicável de modo global. Ter o direito à moradia, é também o direito de ter um padrão adequado de vida, não se restringindo ao fato de se ter um teto e quatro paredes, mas a um lugar digno, seguro, hígido (ONU, 2023).

Sabemos que a moradia é um direito fundamental, mas isso não pode se confundir como uma obrigatoriedade do poder público garantir casa para todos, e sim fomentar e buscar mecanismo que possibilitem a sociedade o acesso a uma moradia digna.

Ora, o direito à moradia vai, portanto, muito além de se ter um teto sobre a cabeça, mas refere-se a uma habitação com espaço e amplitude digna para a vivência de um ser humano, o que também está correlacionado com a oferta de saneamento básico, acesso à iluminação pública, disponibilidade de água, energia, vias adequadas para o transporte, bem como acessibilidade a serviços essenciais, tais como, educação, saúde e lazer (ALMEIDA, 2021).

Existem alguns programas sociais criados pelo governo federal para combater a problemática, como por exemplo, o minha casa minha vida, construção de moradias populares, mas um fator principal que contribuí para a solução da questão é a geração de emprego e renda, pois sabemos que para garantir o mínimo de condições de vida, a economia do país precisa está bem estabelecida e alinhada com as políticas públicas.

Podemos relacionar a moradia digna a outro princípio, como o da dignidade da pessoa humana prevista no art. 1º da Constituição Federal, portanto é inegável a importância da moradia digna para sociedade e como esses fatores podem comprometer a saúde, dignidade e vida do indivíduo.

Sob o prisma da Constituição pátria, o princípio da dignidade da pessoa humana é mandamento basilar da ordem jurídica, sendo a finalidade precípua do Estado. Deste modo, a dignidade humana é um patamar mínimo vital, uma garantia da possibilidade de realização histórica e real da dignidade no meio social. Sob a guarda da dignidade estão direitos como

segurança, saúde, educação, dentre outros de igual relevância, e que devem ser positivados pelo Estado (COSTA; MOTA; ARAÚJO, 2017, p.851).

Devemos avaliar quais os impactos sociais a falta de moradia pode causar dentro de um cenário pandêmico, com uma economia instável, e também qualquer outra situação que exija condições básicas para a sobrevivência do ser humano.

Portanto, as diretrizes e estratégias do poder público são fundamentais para o estabelecimento de políticas públicas que possibilitem melhores condições vida para as pessoas dentro de um cenário pandêmico, isso se mostrou muito urgente, quando falamos de isolamento social, medida primordial para evitar a propagação da COVID-19.

Com a pandemia a economia congelada, o problema relacionado à moradia se tornou muito mais grave e evidente para famílias hipossuficientes, sendo necessária a intervenção do judiciário para o estabelecimento de medidas contra ordem de despejo, proibição de corte de água e energia.

Historicamente, o acesso à moradia por meio de programas públicos sempre esteve vinculado à capacidade de pagamento do beneficiário, e não visto como uma necessidade fundamental para o bem-estar do ser humano, portanto, como um direito de todos os cidadãos brasileiros. Não é por acaso – sendo a moradia uma mercadoria valiosa –, que não se consiga avançar com programas habitacionais para a população em situação de rua (KOHARA; ANTONIETA, 2020).

A questão econômica de um país, é fator primordial para muitas questões sociais existentes, antes mesmo da pandemia ocorrer já existia um índice elevado de pessoas que viviam em situação de rua ou em locais precários por diversas situações, como por exemplo, a falta de emprego, uso de entorpecentes, isso com a pandemia agravou cada vez mais o cenário de descaso do país em relação à vida e moradia.

A pandemia da COVID-19 fez crescer a vulnerabilidade das pessoas que vivem em situação de rua, aumentando o contingente populacional e modificando o perfil dessa parcela da população. Conforme dados de pesquisa realizada pela Prefeitura do Rio de Janeiro, 31% das pessoas estão na rua há menos de um ano. Dessas, 64% estão nessa condição por perda de trabalho, moradia ou renda. Entre os entrevistados, 42,8% afirmaram que sairiam das ruas se tivessem um emprego (MONTEIRO; CHAGAS, 2021).

Por falta de trabalho, em decorrência do isolamento social, logo a questão da moradia se tornou essencial para a sobrevivência da população no período pandêmico, e políticas públicas também foram criadas para atendimento da saúde, educação e economia em paralelo,

observa-se certa fragilidade nos programas sociais criados pelo governo, talvez pela questão da instabilidade em nossa política em dar continuidade nas políticas públicas já implantadas.

Como alerta (BARROSO, 2016) urge que se estabeleça uma nova política habitacional, a qual “impeça a financeirização da moradia e priorize a construção de casas para as famílias mais pobres em regiões bem localizadas e urbanizadas”. “É necessário o estabelecimento de uma política que estimule o povo organizado a construir em autogestão e que controle o preço dos aluguéis e estabeleça programas sérios e duradouros de aluguel social”.

3 COVID-19 E MORADIA DIGNA

A COVID-19 aconteceu de forma inesperada e surpreendeu o mundo, um vírus que ninguém fazia ideia de como se propagava, a comunidade científica inteira se voltou para o problema em buscas de respostas urgentes, pois pessoas estavam morrendo.

Com o tempo a OMS informou que por se tratar de um vírus o primeiro passo seria o isolamento social como forma de conter o contágio do vírus, e uma corrida contra o tempo em busca da vacina se iniciou.

Ficou evidente que muitas pessoas dependiam de seus trabalhos para a sobrevivência, diante desse cenário de isolamento e falta de renda, problemas que antes eram mascarados pela “economia” e seus governantes vieram à tona, foi quando os países começaram a se mobilizar anunciando políticas públicas para amenizar os impactos para a saúde, logo países que tinham problemas estruturais, econômicos e uma omissão do poder público diante das necessidades básicas da população, tais como saneamento básico, saúde, educação, sofreram bastante para se adequar a nova realidade, foi o caso do BRASIL.

Foi sofrido para a população brasileira acompanhar pela televisão todas as estratégias que os governantes mundiais estavam traçando para combater a Covid 19, enquanto o Brasil estava tentando vencer a própria precariedade nas condições básicas de saúde, educação e moradia para ao menos sobreviver à pandemia.

Diversas situações foram evidenciadas pelo mundo em relação a nossa realidade e o descaso do governo quanto à saúde e moradia, pessoas em situação de rua sem ter onde morar, pessoas sendo despejadas por falta de pagamento dos aluguéis, conta de energia e água.

A moradia, que já era problema crônico no Brasil, tornou-se uma deficiência ainda mais sintomática. Moradores de rua e pessoas sem-teto ficaram ainda mais isoladas,

uma vez que, inicialmente, mesmo agentes públicos de saúde ou assistência social eram desaconselhados a manter contato próximo de outras pessoas. A tentativa de colocar os moradores de rua em abrigos também foi questionada, pois poderia contribuir ainda mais para a disseminação do vírus, cujo potencial de contaminação foi aos poucos estudado e descoberto (NAVES NETO, CARDOSO, p. 302, 2021).

Apesar de o país possuir alguns programas sociais que estimulavam a população a fazer a aquisição de sua moradia, diante de uma pandemia nos fez repensar se estavam realmente sendo eficazes, pois quando precisamos do mínimo para garantir a nossa saúde, não tínhamos acesso, e nem estrutura para segurar uma pandemia que explodia no país, isso nos fez refletir o quanto as políticas públicas continuam sendo frágeis e inacessíveis para os que realmente precisam, o quanto nossa economia pode afetar nossa saúde e vida. Digno de registro que o direito à moradia adequada:

Abrange medidas voltadas a evitar a falta de moradia, a proibir as remoções forçadas e a discriminação, foca-se nos grupos mais vulneráveis e marginalizados, busca garantir a segurança da posse a todos e que a habitação de todos seja adequada, o que não significa que somente a estrutura da habitação seja adequada, mas também deve haver acesso sustentável e não discriminatório às infraestruturas básicas à saúde: água, energia, aquecimento, iluminação, transporte, esgoto e acesso a serviços de educação e emergência. Ainda, o direito à moradia não é somente um objetivo programático a ser alcançado em longo prazo, mas sim de efeito imediato; impõe condições e limites processuais acerca de remoções, para proteger os afetados; é mais amplo que o direito de propriedade, pois visa que todos tenham um lugar seguro para viver (SANTOS, 2021).

A pandemia foi essencial para abertura de vários questionamentos e problemáticas sociais que antes eram minimizadas por que não estávamos inseridos em um cenário pandêmico com risco de vida. Antes da pandemia e pós-pandemia o poder público estava ou estaria preparado para prover as necessidades básicas para a sobrevivência da sociedade?

Diante da pandemia, o apelo “fique em casa” busca chamar a atenção da população mundial para a necessidade da prática do isolamento físico enquanto estratégia voltada ao impedimento da proliferação rápida da Covid-19, que incorreria em colapso dos sistemas de saúde. Contudo, quando ecoado sobre a nação brasileira, acaba se tornando declaração de denúncia da violência da qual essas populações vulneráveis têm sido vítimas por séculos, uma vez que, anteriormente, não tiveram tal direito garantido e agora lhes é cobrado um preço diante do avanço da contaminação (MEDEIROS; KRÜGER; SOARES, 2021, p. 98).

Como resposta um número de 672 mil mortos no país, conforme (CORONAVÍRUS/BRASIL, 2022). É triste observar o quanto uma pandemia pode causar dentro de um país sem estrutura, uma boa economia e uma boa gestão. A partir disso entendemos o quanto é importante o papel do judiciário na luta pelos direitos da sociedade, e

o quanto é importante o sucesso de uma boa política pública implementada que possa beneficiar todas as esferas sociais da população, inclusive a econômica.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E MORADIA DIGNA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Durante o processo da pandemia podemos observar diversas ações do governo para o cenário pandêmico, como, por exemplo, o auxílio emergencial como forma de ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade, com o estado de calamidade pública determinou a proibição do corte de energia, água.

Assim como também viabilizou crédito e empréstimos para microempresas pagarem suas contas e continuarem com seus negócios, também promoveu uma flexibilização no pagamento de impostos para as grandes empresas, aprovou a redução na jornada de trabalho para as empresas não demitirem seus funcionários e o parcelamento dos salários. Como forma de fomento para a economia a governo utilizou da liberação do FGTS chamado de saque emergencial.

Diversas empresas começaram a fechar as portas por conta do isolamento social, pela primeira vez o poder público foi obrigado a atuar involuntariamente numa tentativa de salvar a economia e o emprego dos trabalhadores.

Evidenciamos diversas ações que surgiram a partir de uma pandemia, e do outro lado encontra-se a situação da moradia, onde o Programa Minha casa minha vida, foi substituído em 2020 pelo programa Casa verde e amarela.

Observa-se que esta atual política habitacional inova no sentido de abarcar as ações de regularização fundiária, reforma e melhorias das moradias e produção financiada. No entanto, o Grupo 1, cujo público alvo são famílias com renda de até R\$ 2.000,00, terão taxas a partir de 4,25%, o que extingue a faixa que não tinha juros previstos no Programa Minha casa minha vida. Entretanto, a alteração poderá criar entraves para a parcela mais pobre da população, pois a cobrança de juros compromete o orçamento familiar, vindo a frustrar o sonho da casa própria (ALMEIDA, 2021).

Analisando as políticas públicas adotadas observamos que vai muito além de prover projetos e viabilizar a aquisição de uma moradia digna, está diretamente ligado com ao bem-estar social e a dignidade da pessoa humana, de ter um trabalho, energia, saúde, água e saneamento básico, talvez se as políticas tivessem um olhar mais humano para os desafios que a sociedade enfrenta como por exemplo para conseguir um emprego, ou ter acesso à saúde,

educação e condições básicas para sua sobrevivência, conseguiram montar um plano estratégico mais efetivo, e que realmente surtisse efeito de melhoria para a população e economia.

Isso nos faz refletir também se essas ações realmente estão atingindo a parcela hipossuficiente da população, se só o fato de criar programas sociais e construir moradias populares resolve a problemática em debate, não seria o caso de mudar a estratégia de prover esses recursos? Poderiam, por exemplo, somar esses esforços para a educação, saúde e geração de empregos para tratar essa problemática e simultaneamente utilizar os programas sociais?

Claramente essa questão da moradia provém de outras questões sociais e econômicas que nunca foram resolvidas, sem uma boa economia o país não consegue investir em sua estrutura, conseqüentemente na educação, saúde, saneamento e o principalmente, na dignidade pessoa humana.

Assim, o direito à moradia não deve ser interpretado em um sentido estreito ou restrito que o equipara com, por exemplo, o abrigo provido meramente de um teto sobre a cabeça dos indivíduos. Precisa ser visto como um direito a viver com segurança paz, dignidade e infraestrutura urbana. A moradia, portanto, deve vir acompanhada de uma infraestrutura urbana que tenha disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura essenciais para saúde, segurança, conforto e nutrição, além de acesso sustentável a recursos naturais e comuns, água apropriada para beber, energia para cozinhar, aquecimento e iluminação, facilidades sanitárias, meios de armazenagem de comida, depósito dos resíduos e de lixo, drenagem do ambiente e serviços de emergência (FERNANDES, 2019, p.16).

Levantamos diversos questionamentos a cerca do tema. Seria mesmo a questão da falta de acesso à moradia? Ou talvez outro problema social não resolvido que se tornou crônico afetando outras esferas sociais? Estaria o governo preparado para identificar e criar estratégia e políticas públicas que tratem esse problema e outros?

De fato, precisamos nos aprofundar muito mais nas problemáticas sociais para identificarmos a causa raiz do problema.

Para a concretização desta questão, as políticas habitacionais devem ser coordenadas com a política urbana da cidade. Não se pode, portanto, pensar a moradia somente relacionada a uma unidade habitacional, mas sim vinculada a seu entorno e ao planejamento urbano. Por isso, entende-se que o direito à moradia está contido no conceito amplo de direito à cidade. Assim, uma política habitacional só será eficaz se vier acompanhada de uma política fundiário-urbanística que enfrente a questão do preço da terra. Somente os programas habitacionais acompanhados pela implementação de instrumentos de democratização do acesso à terra podem realmente efetivar o acesso à moradia adequada a toda população brasileira (FERNANDES, 2019, p.17).

É importante ressaltar a importância de pessoas capacitadas para governar o país e contribuir com planos estratégicos que possam minimizar problemas emergenciais que possam surgir, e sempre se preparar estrategicamente para qualquer situação que possa afetar a sociedade, é necessário construir metas, estudar planos, estratégias superar a questão econômica e social do país.

Políticas públicas para habitação no país demorou a ser desenvolvida e mesmo assim ainda existe um custo para conseguir tal benefício, quase sempre está ligada a alguma condição mínima, como ter uma condição mínima se não existe um estímulo contínuo da política econômica e educacional para prover educação e emprego para os que vivem em situação de vulnerabilidade e hipossuficientes? Essas questões também devem ser debatidas quando falamos de dignidade da pessoa humana, de direitos fundamentais, direitos sociais, economia, é inegável que é um processo em cadeia, uma coisa gera outra.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados destacam a necessidade de políticas públicas que atendam efetivamente aqueles que mais necessitam, além de passarem por um processo contínuo de aprimoramento. Esse aspecto tornou-se ainda mais evidente durante a pandemia, que impulsionou ações imediatas do governo. Portanto, se tais políticas tivessem sido implementadas antes da ocorrência de uma pandemia, possivelmente estaríamos mais preparados.

É fundamental ressaltar o papel crucial da economia no contexto social. Não é suficiente criar políticas públicas apenas para solucionar o problema habitacional, uma vez que muitas pessoas nascem e ficam sem moradia todos os dias. É necessário alcançar um nível adequado de emprego e educação para todos.

As políticas públicas devem existir para auxiliar na conquista da moradia, o que evidencia a importância de ter pessoas adequadas no poder e uma boa harmonia entre os três poderes: legislativo, executivo e judiciário, em relação aos problemas e questões sociais. A pandemia apenas ressaltou o total descaso que sofremos por parte dos nossos governantes, e se as políticas públicas tivessem sido implementadas antes do pior acontecer, não teríamos tantas vidas perdidas em nosso país.

A moradia digna é um direito fundamental, e a ausência de um lar afeta inúmeras famílias. Sabemos que há várias problemáticas no país que impedem o acesso a esse direito, e é necessário trabalhar as políticas públicas abordando as questões sociais como um todo, a fim de evoluir como nação e garantir a dignidade das pessoas, suprimindo o mínimo necessário para a existência humana.

Durante um curto espaço de tempo, diversas políticas públicas foram implementadas, aproveitando a pandemia como um aprendizado. Devemos utilizar esse conhecimento adquirido para planejar novas estratégias de políticas públicas que abordem não apenas a questão da moradia, mas também outros problemas sociais de grande relevância para a sociedade.

Moradia não significa apenas o direito a um lugar para viver, mas também envolve qualidade de vida, segurança, bem-estar social e saúde. Podemos listar vários benefícios proporcionados por uma moradia digna. No entanto, o mais importante é o reconhecimento dos poderes públicos como algo essencial para a nossa existência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos. **A importância das políticas públicas para a efetividade do direito à moradia.** Ano de publicação 2021. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/89113/a-importancia-das-politicas-publicas-para-a-efetividade-do-direito-a-moradia>>. Acesso em: 04 Jul.2022.

BARROSO, Heron. **Crise econômica agrava problema da moradia no Brasil.** Disponível em: <<https://www.mlbbrazil.org/single-post/2016/05/01/crise-econ%C3%B4mica-agrava-problema-da-moradia-no-brasil>>. Acesso em: 04 Jul.2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 04 Jul. 2022.

CORONAVIRUS/BRASIL. **Painel corona vírus.** Disponível em:<<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 04 Jul.2022.

COSTA, Fabricio Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. **Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos medicamentos de alto custo.** Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 844-874. Disponível em < <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4809> > Acesso 20 Jun. 2022.

FERNANDES, Mateus. **O direito à moradia e as políticas públicas habitacionais brasileiras da segunda década do século XXI**. Ano de publicação 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Ana/Downloads/48406-163095-1-PB.pdf >. Acesso em: 04 Jul.2022.

KOHARA, Luiz; ANTONIETA, Mariana. **População em situação de rua e o direito à moradia em tempos de Covid-19**. Ano de publicação 2020. Disponível em: <<http://gaspargarcia.org.br/populacao-em-situacao-de-rua-e-o-direito-a-moradia-em-tempos-de-covid-19/>>Acesso em: 04 Jul.2022.

MEDEIROS, Nino; KRÜGER, Carolinne; SOARES, Gustavo. **Para ficar em casa é preciso ter casa: a covid-19 e o direito à moradia no brasil**. Ano de publicação 2021. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10690/2/Brua_n.24_art_9.pdf>. Acesso em: 04 Jul.2022.

MONTEIRO, Daniele; CHAGAS, Victor. **Pandemia de Covid-19 muda perfil de população em situação de rua**. Ano de publicação 2021. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pandemia-de-covid-19-muda-perfil-de-populacao-em-situacao-de-rua>>Acesso em: 04 Jul.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **O que é direito à moradia?** Disponível em <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?page_id=46&lang=pt> Acesso em 15 Mai. 2023.

SANTOS, André Jandalwood Pinto dos. **Impactos da Pandemia de Covid-19 no Direito Fundamental à Moradia: um peso a mais no agravamento da crise habitacional** / André Jandalwood Pinto dos Santos. Recife, 2023.

SANTOS, Paulo Junio Trindade dos; MARCO, Cristhian Magnus de; MÖLLER, Gabriela Samrsla. **Impactos da pandemia no direito à moradia e propostas para a proteção desse direito em tempos de crise: da urgência de se repensar a moradia para além de um objeto de consumo**. UERJ, Revista de Direito da Cidade. vol. 13, n. 2, p. 787, 2021. Disponível em: Disponível em < <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/52800/37533> >. Acesso em 30 de Mai. 2023.

NAVES NETO, Ronan Cardoso; CARDOSO, Marina Araújo Campos. **O direito à moradia no contexto da pandemia da COVID-19**. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 9, p. 297-311 out/2021 ISSN 2358-1557, p. 297-311.

Data de submissão: 20 ago 2023.

Data de aprovação: 45 out 2023